



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AO CONTRATO N. 03/2021  
TOMADA DE PREÇO N. 01/2021

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 003/2021,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO  
DO PARANÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA REGENTE EIRELI –  
EPP, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO N. 001/2021.**

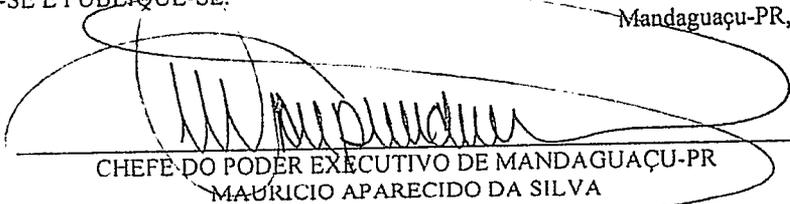
Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n. 03/2021, Tomada de Preço n. 01/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguacu-Pr, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na cédula de identidade registro geral nº 4045435-7/SESP/PR e CPF n. 632.506.759.20, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n. 06.042.662.0001.00, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. São Domingos, n. 1678, Vila Morangueira, CEP 87040-000, na cidade de Maringá-PR, neste ato representada pelo senhor ARTUR ROGERIO TUNES SILVA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, RG n. 26.384.881.4 SSP-SP, CPF n. 120.939.748.220, na cidade de Maringá-PR, denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO o termo de Rescisão Amigável celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU e a empresa CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP, do qual figurou como vencedora da Tomada de Preço n. 01/2021 e demais peças que instruem o processo.

RESOLVEM declarar rescindido o Contrato n. 03/2021, a partir da publicação, nos termos celebrados.

CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguacu-PR, 15 de julho de 2021.

  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE MANDAGUAÇU-PR  
MAURICIO APARECIDO DA SILVA

ARTUR ROGERIO TUNES  
SILVA:12093974800

Digitally signed by ARTUR ROGERIO TUNES  
SILVA:12093974800  
Date: 2021.07.15 16:06:12 -03'00'

CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP  
ARTUR ROGERIO TUNES SILVA



**CONSTRUTORA REGENTE EIRELI.**

Av. São Domingos, nº 1.678, Vila Morangueira  
CEP: 87.040-000 Maringá-PR  
Fone: (44) 3246-5279  
CNPJ/MF 06.042.662/0001-00  
E-mail: [artur@crengenharia.com.br](mailto:artur@crengenharia.com.br)

**NOTIFICAÇÃO**

À  
Prefeitura do Município de Mandaguaçu  
**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021**  
**PROCESSO Nº 52/2021**

Prezados Senhores,

A respeito da Licitação da **Contratação de empresa para execução de obras de conclusão de uma creche municipal - Pró-infância Tipo 1 - localizada no Jardim Nova Aliança**, informamos que foi apresentado em 18/03/2021 a proposta de preços vencedora da licitação, no valor de **R\$ 1.289.858,93 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos)**, com validade de **60 (sessenta) dias**, contatos a partir da data da entrega da proposta, expirados no dia 17/05/2021. Apesar do Contrato ter sido assinado, a Ordem de serviço não fora emitida até a presente data, impossibilitando o início da realização dos serviços.

Ocorre que desde a data da apresentação da propostas (data em que fora formulado as composições dos custos), ocorreram vários aumentos de preços, inviabilizando a execução do objeto pelo preço avençado. Muitos destes aumentos estão diretamente relacionados com as excessivas variações de preços de insumos com componentes importados, provocados pela crise do Covid-19.

Com isso nossa empresa propõe apresentar realinhamento de preços dos serviços que tiveram esse aumento excessivo.

Também não nos opomos a que a Prefeitura tome as providências para a realização de outra licitação, ou convocação de outros Concorrentes participantes do certame.

Diante dos fatos NOTIFICAMOS esta Prefeitura a se manifestar sobre as medidas a serem tomadas para que possamos nos adequar.

Maringá/PR, 01 de julho de 2021.

ARTUR ROGERIO TUNES      Digitally signed by ARTUR ROGERIO  
SILVA:12093974800      TUNES SILVA:12093974800  
Date: 2021.07.01 08:00:24 -03'00'

Artur Rogério Tunes Silva  
RG nº 26.384.881-4 /SP  
Diretor



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

### TOMADA DE PREÇO N. 01/2021

Objeto: Conclusão de uma Creche Municipal – Pró Infância – Tipo 1, situada no Jardim Nova Aliança no Município de Mandaguáçu-PR.

Assunto: Análise quanto a Notificação expedida pela empresa Contratada Construtora Regente Eireli.

Interessados: Departamento de Educação e Cultura – Silvana Christina Vieira Cadamuro; Construtora Regente Eireli; Departamento de Licitação – Diretor Pedro Costa Junior; Pregoeiro – Alzir Bocchi Junior; e outros.

A empresa que figura como Contratada da Tomada de Preço n. 01/2021, Construtora Regente Eireli, inscrita no CNPJ n. 06.042.662.0001.00, através do seu representante, apresentou a esta municipalidade, termo de Notificação na data de 01/07/2021, dispondo em síntese:

  
Keetby Midauar  
OAB/PR 73086

“Ocorre que desde a data da apresentação da propostas (data em que fora formulado as composições dos custos), ocorreram vários aumentos de preços, inviabilizando a execução do objeto pelo preço avençado. Muitos destes aumentos estão diretamente relacionados com as excessivas variações de preços de insumos com componentes importados, provocados pela crise do Covid-19.

Com isso nossa empresa propõe apresentar realinhamento de preços dos serviços que tiveram esse aumento excessivo.

Também não nos opomos a que a Prefeitura tome as providências para a realização de outra licitação, ou convocação de outros Concorrentes participantes do certame.

Diante dos fatos NOTIFICAMOS esta Prefeitura a se manifestar sobre as medidas a serem tomadas para que possamos nos adequar...”

Transcrição fiel, Notificação datada 01/07/2021.

A Administração Pública resguardado o interesse público, possui verdadeiro juízo de oportunidade e conveniência para proceder a seus atos, excedendo as atribuições desta parecerista atos decisórios e de mérito, já que a presente consulta restringe aos aspectos formais da lei; logo as hipóteses elencadas pela empresa para a continuidade do contrato, não cabe a esta parecerista decidir.

A Lei Federal n. 8.666/93 prevê ambas hipóteses elencadas pela Contratada, no caso reequilíbrio econômico (visando o realinhamento de preço) e rescisão contratual, e estabelece os critérios a serem observados e devidamente demonstrados no processo, pautado principalmente pelo princípio da legalidade e instrumentalidade dos atos.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

As formas de reequilíbrio contratual, trata-se: reajuste, repactuação e revisão, sendo os dois primeiros espécies do gênero reajustamento, previsto no art. 55, III, da Lei nº 8.666/93. O reajuste ocorre quando há fixação de índice geral ou específico, como IPCA ou IBGE, que incide sobre o preço após determinado período, de maneira a preservar os contratados dos efeitos da inflação. A repactuação, por sua vez, é a recomposição efetivada com base na variação de custos de insumos previstos em planilha da qual se originou o preço inicialmente pactuado.

Por outro lado, a revisão encontra previsão expressa no art. 65, da Lei nº 8.666/93, e deriva de um fato superveniente, não conhecido pelos contratantes quando firmaram o ajuste. Nesse sentido, a revisão decorre de fatos imprevisíveis, diferentemente das hipóteses de reajustamento, que são previsíveis no momento da contratação.

Importante ressaltarmos, entretanto, que sendo apresentado o pedido de reequilíbrio econômico, caberá à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

É imperioso a administração pública se atentar ao fato de que a execução do contrato nem ao menos foi iniciado, e a empresa alega que o acréscimo nos valores adveio da crise do Covid-19, entretanto o contrato foi assinado em 20 de abril 2021. Neste período, os efeitos da pandemia causada pelo coronavírus já eram de conhecimento público e notório, posto que o Brasil confirmou o primeiro caso da doença em 26 de fevereiro de 2020<sup>1</sup>, a OMS declarou a pandemia em 11 de março de 2020<sup>2</sup>, o primeiro caso no Paraná foi confirmado em 12 de março de 2020<sup>3</sup>, o estado de calamidade pública entrou em vigor em 20 de março de 2020<sup>4</sup> e a alta no preço dos insumos de saúde já estava sendo noticiada desde março<sup>5</sup>.

As hipóteses de reequilíbrio, em especial a revisão, devem ser vistas com parcimônia, sob pena de burla à necessidade de competição, que é uma das finalidades primordiais do processo licitatório, posto que garante a isonomia entre os licitantes. Por isso, a revisão sem prova robusta poderia caracterizar fraude no processo licitatório. Ainda, cabe lembrar que as partes contratantes devem diferenciar os custos que fazem parte da álea contratual daqueles efetivamente causados por atos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

<sup>1</sup> <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>

<sup>2</sup> <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>

<sup>3</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/parana-confirma-primeiros-seis-casos-de-coronavirus.shtml>

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/entra-em-vigor-estado-de-calamidade-publica-no-brasil>

<sup>5</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-03/insumos-hospitalares-registram-aumentos-acima-de-1000>

*Ketty Midaur*  
OAB/PR 73086



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

A rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007).

Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente – o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93 e o art. 130, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007 exigem prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente – apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.

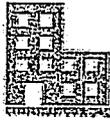
Destarte, o Administrador Público impõe-se o desafio de decidir sobre a matéria em tela, das quais envolvem análises multidimensionais, que pressupõem escolhas à locativas a partir da ponderação dos benefícios e malefícios decorrentes. Confrontam-se, por exemplo, as consequências da continuidade da execução do contrato, sob modelos variados com maior ou menor eficácia para a consecução do objeto e as hipóteses da lei.

Nota-se que caso a autoridade competente acolha a rescisão amigável com a Construtora Regente Eireli, visando a convocação da empresa que figura como próxima colocada seguindo a ordem classificatória, não eximira a atual contratada, Construtora Regente, de possíveis sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, pois as perdas e danos devera ser objeto de apuração em processo próprio, em momento posterior, garantido o direito de defesa.

É o opinativo jurídico, salvo entendimento diverso a douta consideração superior.

**Keetby Therese Midauar Seghesi**  
Procuradora-Geral

Mandaguacu-PR, 05 de julho de 2021.



CONSTRUTORA DNZ EIRELI ME – CNPJ 40.154.673/0001-10

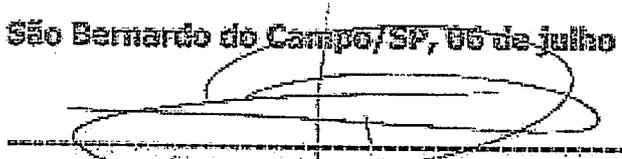
AO  
SETOR JURIDICO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUAÇU/PR  
Processo nº 52/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para conclusão de uma Creche Municipal Pro Infância Tipo 1 – Jardim Nova Aliança.

A CONSTRUTORA DNZ EIRELI ME, sediada na cidade de São PAULO, na Av. Mofarrej nº 348 – 12º andar – cj 128 – Vila Leopoldina/SP, Cep 050311-000, inscrita no CNPJ Nº 40.154.673/0001-10, DECLARA:

- 1- Que, como segunda colocada da licitação acima, **MANTEM SUA PROPOSTA** para a execução da obra.
- 2- **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:**  
R\$1.665.169,66 (*Um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos*).

São Bernardo do Campo/SP, 06 de julho de 2021.

  
WILLIAM GONÇALVES BELCHIOR  
RG 29.635.776-5 - CREA 060096004-1  
PROCURADOR - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Srº William Gonçalves Belchior  
CREA 060096004-1  
Responsável Técnico

40.154.673/0001-10

CONSTRUTORA DNZ EIRELI - ME  
William Gonçalves Belchior  
CPF: 035.728.198-57  
DIRETOR ADMINISTRATIVO / PROCURADOR

CONSTRUTORA DNZ EIRELI - ME.

AV. MOFARREJ, 348 - ANDAR 12 - C. 128 - 11  
VILA LEOPOLDINA - CEP: 05031-000  
SÃO PAULO - SP

ESC. AV. DR. RUDGE RAMOS 273 - CI 111 - RUDGE RAMOS - SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP  
CEP 09636 000 TEL - (11) 4509 7935 EMAIL - contato@dnzconstrutora.com.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Após análise da Notificação expedida pela empresa Contratada Construtora Regente Eireli, inscrita no CNPJ n. 06.042.662.0001.00 na data de 01/07/2021 e parecer jurídico quanto a matéria, referente ao Contrato n. 03/2021, Tomada de Preço n. 01/2021 destinado a conclusão da Creche Municipal – Pró Infância Tipo 1, manifesto nos seguintes moldes.

A empresa apresenta como condição para continuidade do contrato, duas hipóteses e submete análise do município: a) Sugere apresentar pedido de realinhamento de preços dos itens licitados, por entender que houve aumento dos preços em decorrência do estado de pandemia atual; b) Não se opõe caso haja interesse do município de realizar outra licitação ou convocação de outros participantes do certame.

Analisando a matéria, nota-se que o objeto licitado, é de extrema relevância para o Município, logo o acolhimento quanto ao pedido da empresa de rescisão amigável, para que outro licitante possa ser convocado, respeitada a ordem de classificação, é a hipótese dado as circunstâncias que melhor atende aos interesses públicos, pois o requerimento de reequilíbrio econômico do qual a empresa se dispõe a apresentar, não garante o acolhimento; pelo contrário, como delineado no parecer jurídico em análise sumaria da matéria, há elementos do qual prejudicam o acolhimento, do qual destacamos:

“É imperioso a administração pública se atentar ao fato de que a execução do contrato nem ao menos foi iniciado e a empresa alega que o acréscimo nos valores adveio da crise do Covid-19, entretanto vale destacarmos que o contrato foi assinado em 20 de abril 2021. Neste período, os efeitos da pandemia causada pelo coronavírus já era de conhecimento público e notório, posto que o Brasil confirmou o primeiro caso da doença em 26 de fevereiro de 2020<sup>1</sup>, a OMS declarou a pandemia em 11 de março de 2020<sup>2</sup>, o primeiro caso no Paraná foi confirmado em 12 de março de 2020<sup>3</sup>, o estado de calamidade pública entrou em vigor em 20 de março de 2020<sup>4</sup> e a alta no preço dos insumos já esta sendo noticiada desde março<sup>5</sup>”. (Transcrição fiel do parecer jurídico anexo).

Destacamos que há aceite formal registrado da empresa que figura como próxima colocada na licitação, para cumprimento do contrato, não acarretando por tanto, prejuízos ao município para a consecução do objeto.

Assim, em virtude do interesse público, é proveitoso acolher a rescisão amigável para que com isto, seja evitado litígio, caso fosse necessário futuramente exigir o cumprimento forçado do ajuste.

A rescisão amigável com a Construtora Regente Eireli, não exime de possíveis sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, pois as perdas e danos será objeto de apuração em processo próprio, em momento posterior, garantido o direito de defesa.

Mandaguçu-PR, 14 de julho de 2021.

  
Silvana Christina Vieira Cadamuro

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

<sup>1</sup> <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46435-brasil-confirma-primeiro-caso-de-novo-coronavirus>

<sup>2</sup> <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>

<sup>3</sup> <https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2020/03/parana-confirma-primeiros-seis-casos-de-coronavirus.shtml>

<sup>4</sup> <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2020/03/entra-em-vigor-estado-de-calamidade-publica-no-brasil>



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AO CONTRATO N. 03/2021 TOMADA DE PREÇO N. 01/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 003/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO N. 001/2021, NA FORMA SEGUINTE.

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n. 03/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguáçu-Pr, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na cédula de identidade registro geral nº 4045435-7/SESP/PR e CPF n. 632.506.759.20, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n. 06.042.662.0001.00, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. São Domingos, n. 1678, Vila Morangueira, CEP 87040-000, na cidade de Maringá-PR, neste ato representada pelo senhor ARTUR ROGERIO TUNES SILVA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, RG.n. 26.384.881.4 SSP-SP, CPF n. 120.939.748.220, na cidade de Maringá-PR, a seguir denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se nos artigos 77, 78, inciso II e art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações aplicáveis posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se as razões apresentadas pela Contratada, submetido a análise e reduzido a termo que integra o processo.

Foi demonstrado que não haverá prejuízos a consecução do objeto, considerando a manifestação formal da próxima empresa colocada, respeitado a ordem classificatória, do qual aceita o cumprimento do ajuste, nos termos pactuados.

TÉRMINO DE VIGÊNCIA: Em decorrência da presente rescisão contratual, o término de vigência do contrato primitivo, a contar, da assinatura deste termo.

DAS SANÇÕES: A celebração do presente Termo, não exime a Contratada de possíveis sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, pois as perdas e danos será objeto de apuração em processo próprio, em momento posterior, garantido o direito de defesa.

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de MANDAGUAÇU-PR, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa surtir os efeitos legais.

Mandaguáçu-PR, 15 de julho de 2021.

ARTUR ROGERIO TUNES SILVA:12093974800 Digitally signed by ARTUR ROGERIO TUNES SILVA:12093974800  
Date: 2021.07.15 17:24:27 -03'00'

CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP  
ARTUR ROGERIO TUNES SILVA

CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE MANDAGUAÇU-PR  
MAURICIO APARECIDO DA SILVA



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Testemunhas:

Jaime Alves Oliveira

RG n.º

60617325

RG n.º



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## EXTRATO

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AO CONTRATO N. 03/2021  
TOMADA DE PREÇO N. 01/2021**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 003/2021,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO  
DO PARANÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA REGENTE EIRELI –  
EPP, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO N. 001/2021.**

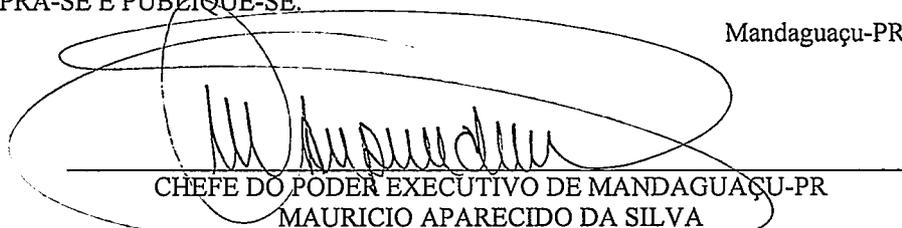
Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n. 03/2021, Tomada de Preço n. 01/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguáçu-Pr, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na cédula de identidade registro geral nº 4045435-7/SESP/PR e CPF n. 632.506.759.20, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n. 06.042.662.0001.00, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. São Domingos, n. 1678, Vila Morangueira, CEP 87040-000, na cidade de Maringá-PR, neste ato representada pelo senhor ARTUR ROGERIO TUNES SILVA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, RG n. 26.384.881.4 SSP-SP, CPF n. 120.939.748.220, na cidade de Maringá-PR, denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO o termo de Rescisão Amigável celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU e a empresa CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP, do qual figurou como vencedora da Tomada de Preço n. 01/2021 e demais peças que instruem o processo.

RESOLVEM declarar rescindido o Contrato n. 03/2021, a partir da publicação, nos termos celebrados.

CUMPRAM-SE E PUBLIQUEM-SE.

Mandaguáçu-PR, 15 de julho de 2021.



CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE MANDAGUAÇU-PR  
MAURICIO APARECIDO DA SILVA

ARTUR ROGERIO TUNES  
SILVA:12093974800

Digitally signed by ARTUR ROGERIO TUNES  
SILVA:12093974800  
Date: 2021.07.15 16:06:12 -03'00'

CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP  
ARTUR ROGERIO TUNES SILVA



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AO CONTRATO N. 03/2021 TOMADA DE PREÇO N. 01/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 003/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO N. 001/2021, NA FORMA SEGUINTE.

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n. 03/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguáçu-Pr, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor; residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na cédula de identidade registro geral nº 4045435-7/SESP/PR e CPF n. 632.506.759.20, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n. 06.042.662.0001.00, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. São Domingos, n. 1678, Vila Morangueira, CEP 87040-000, na cidade de Maringá-PR, neste ato representada pelo senhor ARTUR ROGERIO TUNES SILVA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, RG n. 26.384.881.4 SSP-SP, CPF n. 120.939.748.220, na cidade de Maringá-PR, a seguir denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se nos artigos 77, 78, inciso II e art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações aplicáveis posteriores.

JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se as razões apresentadas pela Contratada, submetido a análise e reduzido a termo que integra o processo.

Foi demonstrado que não haverá prejuízos a consecução do objeto, considerando a manifestação formal da próxima empresa colocada, respeitado a ordem classificatória, do qual aceita o cumprimento do ajuste, nos termos pactuados.

TÉRMINO DE VIGÊNCIA: Em decorrência da presente rescisão contratual, o término de vigência do contrato primitivo, a contar, da assinatura deste termo.

DAS SANÇÕES: A celebração do presente Termo, não exime a Contratada de possíveis sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, pois as perdas e danos será objeto de apuração em processo próprio, em momento posterior, garantido o direito de defesa.

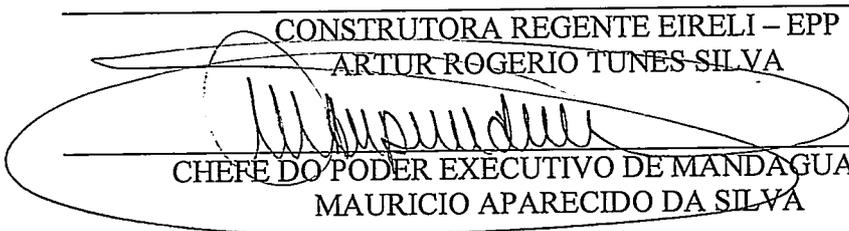
DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de MANDAGUAÇU-PR, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo de rescisão em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa surtir os efeitos legais.

Mandaguáçu-PR, 15 de julho de 2021.

ARTUR ROGERIO TUNES SILVA:12093974800, Digitally signed by ARTUR ROGERIO TUNES SILVA:12093974800  
Date: 2021.07.15 17:24:27 -03'00'

CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP  
ARTUR ROGERIO TUNES SILVA

  
CHefe DO PODER EXECUTIVO DE MANDAGUAÇU-PR  
MAURICIO APARECIDO DA SILVA



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

Testemunhas:

*Luiz AD*  
Prime ALVES OLIVEIRA

RG n.º 60617325

RG n.º \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

## EXTRATO

**TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AO CONTRATO N. 03/2021  
TOMADA DE PREÇO N. 01/2021**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 003/2021,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, ESTADO  
DO PARANÁ E A EMPRESA CONSTRUTORA REGENTE EIRELI –  
EPP, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO N. 001/2021.**

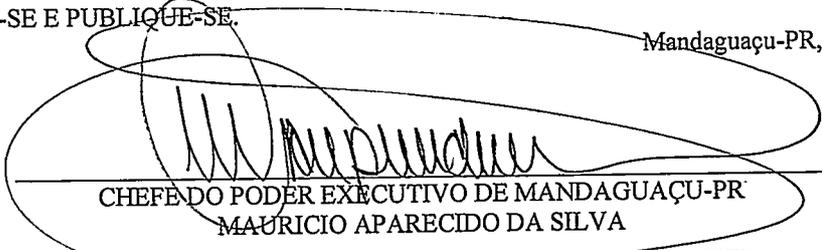
Termo de Rescisão Amigável ao Contrato n. 03/2021, Tomada de Preço n. 01/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguáçu-Pr, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na cédula de identidade registro geral nº 4045435-7/SESP/PR e CPF n. 632.506.759.20, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ n. 06.042.662.0001.00, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. São Domingos, n. 1678, Vila Morangueira, CEP 87040-000, na cidade de Maringá-PR, neste ato representada pelo senhor ARTUR ROGERIO TUNES SILVA, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro civil, RG n. 26.384.881.4 SSP-SP, CPF n. 120.939.748.220, na cidade de Maringá-PR, denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO o termo de Rescisão Amigável celebrado entre o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU e a empresa CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP, do qual figurou como vencedora da Tomada de Preço n. 01/2021 e demais peças que instruem o processo.

RESOLVEM declarar rescindido o Contrato n. 03/2021, a partir da publicação, nos termos celebrados.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu-PR, 15 de julho de 2021.

  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE MANDAGUAÇU-PR  
MAURICIO APARECIDO DA SILVA

ARTUR ROGERIO TUNES  
SILVA:12093974800

Digitally signed by ARTUR ROGERIO TUNES  
SILVA:12093974800  
Date: 2021.07.15 16:06:12 -03'00'

CONSTRUTORA REGENTE EIRELI – EPP  
ARTUR ROGERIO TUNES SILVA -



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
 Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo  
 CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60  
 Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945  
 Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº 15414.902181/2013-49	APÓLICE Nº 0775.56.1.229-4	CONTROLE Nº 93785307	PROPOSTA Nº 65 9378530-7	
---	-------------------------------	-------------------------	-----------------------------	--

**SEGURADO** : MUNIC DE MANDAGUACU  
**ENDEREÇO** : R BERNARDINO BOGO, 175 - CENTRO - MANDAGUACU/PR CEP: 87160-000  
**CNPJ/CPF** : 76.285.329/0001-08

**TOMADOR** : CONSTRUTORA DNZ EIRELI  
**ENDEREÇO** : AV MOFARREJ, 348 - VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO/SP CEP: 05311-000  
**CNPJ/CPF** : 40.154.673/0001-10

**CORRETOR** : VCM CORRETORA DE SEGUROS LTDA **SUSEP: 83B2KJ SUSEP OFICIAL: 202040428**

"A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, através desta apólice de Seguro Garantia, garante pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor abaixo descrito."

**DESCRIÇÃO DA GARANTIA**

(Modalidade, valor e prazo previstos no contrato)

Modalidade	Limite Máximo de Garantia	Vigência	
		Início	Término
EXECUCAO CONSTRUTOR	R\$ 83.308,48	02/08/2021	02/08/2022

**OBJETO DO SEGURO**

Essa apólice garante a obrigação assumida pelo tomador no objeto do contrato Nº 07/2021 para execução de obras de Conclusão de uma Creche Municipal - Pro-Infância - Tipo 1, localizada no Jardim Nova Aliança, no Município de Mandaguauçu.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de EXECUCAO CONSTRUTOR: até 100% do valor da Descrição da Garantia. Em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma do Limite Máximo de Indenização não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia. O excesso não estará garantido por este seguro.

**Condição Especial:**

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas condições especiais e/ou condições particulares especificadas na apólice.

Constituem parte integrante da presente apólice, as condições gerais, condições especiais e o demonstrativo do Prêmio. A Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, por seus representantes legais, assinam a presente apólice emitida com base nas informações constantes da proposta de seguro e dos demais anexos apresentados pelo tomador e/ou segurado, os quais passam a fazer parte

SÃO PAULO, 02 DE AGOSTO DE 2021

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Signatários autorizados:  
 Marcelo Picanço - Nº de Série do Certificado: 7678833f80ca627a Data e Hora: 02/08/2021 17:50  
 Marcos Loução - Nº de Série do Certificado: 1a94a0c4f222d75d Data e Hora: 02/08/2021 17:50

*Marcelo Picanço*  
 Marcelo Picanço

*Marcos Loução*  
 Marcos Loução



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
 Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo  
 CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60  
 Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945  
 Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº	APÓLICE Nº	CONTROLE Nº	PROPOSTA Nº
15414.902181/2013-49	0775.56.1.229-4	93785307	65 9378530-7

**SEGURADO** : MUNIC DE MANDAGUACU  
**ENDEREÇO** : R BERNARDINO BOGO, 175 - CENTRO - MANDAGUACU/PR CEP: 87160-000  
**CNPJ/CPF** : 76.285.329/0001-08

**TOMADOR** : CONSTRUTORA DNZ EIRELI  
**ENDEREÇO** : AV MOFARREJ, 348 - VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO/SP CEP: 05311-000  
**CNPJ/CPF** : 40.154.673/0001-10

integrante do presente contrato.

A presente apólice encontra-se ressegurada, conforme regras vigentes emitidas pelos órgãos reguladores e limite de retenção da Seguradora.

A presente apólice não assegura riscos originados de outras modalidades de seguro.

A inadimplência do Tomador perante a seguradora, em decorrência de sinistro pago ou prêmio do seguro pendente, poderá resultar em registro nos órgãos de proteção ao crédito.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

Código de registro desta seguradora junto à SUSEP é 05886.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado, sob o nº 058862021005607750012294000000 se esta foi corretamente registrada no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no site da Porto Seguro - www.portoseguro.com.br/segurogarantia.



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
 Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos - São Paulo  
 CEP 01205-905 - CNPJ 61.198.164/0001-60  
 Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945  
 Site: www.portoseguro.com.br

APÓLICE DO RAMO - 775

SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROCESSO SUSEP Nº 15414.902181/2013-49	APÓLICE Nº 0775.56.1.229-4	CONTROLE Nº 93785307	PROPOSTA Nº 65 9378530-7	
---	-------------------------------	-------------------------	-----------------------------	--

SEGURADO : MUNIC DE MANDAGUACU  
 ENDEREÇO : R BERNARDINO BOGO, 175 - CENTRO - MANDAGUACU/PR CEP: 87160-000  
 CNPJ/CPF : 76.285.329/0001-08

TOMADOR : CONSTRUTORA DNZ EIRELI  
 ENDEREÇO : AV MOFARREJ, 348 - VILA LEOPOLDINA - SAO PAULO/SP CEP: 05311-000  
 CNPJ/CPF : 40.154.673/0001-10

**COBERTURAS**

Cobertura	Limite Máximo de Indenização	Prêmio Líquido
EXECUCAO CONSTRUTOR	R\$ 83.308,48	R\$ 1.140,33

**DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO**

Importância Segurada.....: R\$	83.308,48
Prêmio Líquido.....: R\$	1.140,33
Adicional de Fracionamento: R\$	0,00
Custo.....: R\$	0,00
I.O.F.....: R\$	0,00
Taxa de Juros ao mês %:	0,00

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Forma de Pagamento:	BOLETO		
	Parcela	Vencimento	Valor
	1	12/08/2021	R\$ 1.140,33

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da circular SUSEP nº 477/13 e Lei 8.666.93.  
 Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65%; COFINS 4,00% sobre a formação de preço.  
 Para efeito desta apólice, fica certo e ajustado que a soma de todas as indenizações não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia descrito no frontispício da apólice.

SAC: 0800 727 2748 (informação, reclamação e cancelamento) - 0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva) Informações sobre o produto/sinistro: 3366-3840 (Gde. São Paulo) 4004-2800 (Demais Capitais) e 0800 727 8005 (Demais localidades) Ouvidoria: 0800 727 1184

**SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO  
PROCESSO SUSEP Nº15414902181/2013-49**

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775 .....	2
1. OBJETO.....	2
2. DEFINIÇÕES .....	2
3. ACEITAÇÃO .....	3
4. VALOR DA GARANTIA .....	3
5. PRÊMIO DO SEGURO .....	3
6. VIGÊNCIA .....	4
7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.....	4
8. INDENIZAÇÃO.....	4
9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES .....	5
10.SUB-ROGAÇÃO .....	5
11.PERDA DE DIREITOS.....	5
12.CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS.....	6
13.CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....	6
14.EXTINÇÃO DA GARANTIA .....	6
15.RESCISÃO CONTRATUAL .....	6
16.CONTROVÉRSIAS .....	7
17.PRESCRIÇÃO .....	7
18.FORO .....	7
19.DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
20.CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE .....	8

**SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO  
PROCESSO SUSEP Nº15414902181/2013-49****CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

**2. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

### 5. PRÊMIO DO SEGURO

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

**5.2.** Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

**5.2.1.** Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

**5.3.** Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

**5.4.** Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**5.5.** A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## **6. VIGÊNCIA**

**6.1.** Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

**6.2.** Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

**6.3.** Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

**6.4.** Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

## **7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

**7.1.** A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

**7.2.** A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

**7.2.1.** Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

**7.3.** A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

**7.4.** Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

## **8. INDENIZAÇÃO**

**8.1.** Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

## 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

## 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/ IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

## 10. SUB-ROGAÇÃO

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

## 11. PERDA DE DIREITOS

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

## 12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

## 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

## 14. EXTINÇÃO DA GARANTIA

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro,

sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item

7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

## 15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

## 16. CONTROVÉRSIAS

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

## 17. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

## 18. FORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

## 20. CANAL DE DENÚNCIA / DISQUE FRAUDE

O Seguro Garantia disponibiliza para você um serviço que objetiva reduzir as fraudes que atualmente aumentam a sinistralidade e conseqüentemente encarecem o seguro. Este número de telefone de discagem gratuita possibilita a informação, anonimamente, da existência de uma fraude ou denúncias. Você receberá uma senha com a qual poderá acompanhar as providências tomadas pela Seguradora. Assuntos tratados por esse canal serão mantidos sob sigilo e garantia de anonimato. Faça sua denúncia através dos canais abaixo:

Telefone: 0800-7070015, atendimento de segunda à sexta das 09h às 18h (exceto feriados) ou através do e-mail: [denuncia@portoseguro.com.br](mailto:denuncia@portoseguro.com.br).

---

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – RAMO 0775  
MODALIDADE II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS**

Sumário

1. OBJETO.....	2
2. DEFINIÇÕES .....	2
3. VIGÊNCIA.....	2
4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO.....	2
5. RATIFICAÇÃO .....	3

**CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES – RAMO 0775**  
**MODALIDADE II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

**2. DEFINIÇÕES**

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

**3. VIGÊNCIA**

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

**4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador; d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

---

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br)

Mandaguçu, 17 de agosto de 2021

Diante da desistência da vencedora da Licitação TP 01/2021 (Construtora Regente Eireli) para conclusão da creche municipal Pró infância tipo 01 por motivos de aumento de preços provocados pela crise do Covid-19, e com a elaboração do contrato com a segunda colocada no certame Construtora DNZ Eireli ME, o setor de engenharia solicita a emissão da **ordem de serviço** para a empresa Construtora DNZ Eireli ME, referente a licitação TP 01/2021.

Maurício Roberto Ceolim

Engenheiro Civil

**Divisão de Engenharia**

Fone: (44) 3245-8411

[engenharia@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:engenharia@mandaguacu.pr.gov.br)



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu, 23 de julho de 2021

Em razão do parecer jurídico favorável à rescisão contratual com a vencedora da Licitação TP 01/2021 (Construtora Regente Eireli) para conclusão da creche municipal Pró infância tipo 01, foi realizado o distrato no dia 15/07/2021.

A segunda colocada no certame (construtora DNZ Eireli ME) manifestou interesse em executar a obra, portando o setor de engenharia solicita a elaboração de novo Contrato com a construtora DNZ Eireli ME para conclusão da creche municipal.



Maurício Roberto Ceolim

Engenheiro Civil

**Divisão de Engenharia**

Fone: (44) 3245-8411

engenharia@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/2021 TOMADA DE PREÇO N. 01/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de conclusão de uma Creche Municipal – Pro-Infância – Tipo 1 – localizada no Jardim Nova Aliança, no Município de Mandaguacu.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mandaguacu

**Contratada:** CONSTRUTORA DNZ EIRELI ME – CNPJ n. 40.154.673.0001.10

**Valor:** R\$ 1.666.169,66 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

**Dotação Orçamentária:** Despesa: 343/341/342/344/340/411/412/410/415/416/414/334/332/333/335/331. Elemento: 4.4.90.51 Fonte: 0.107/0.102/0.104/0.103/0.001/0.104/0.103/0.001/0.104/0.103/0.001/0.107/0.102/0.104/0.103/0.001

**Duração do Contrato:** 12 (doze) meses, prazo de execução 210 (duzentos e dez dias).

**Foro:** Mandaguacu-PR

Mandaguacu-PR, 26 de julho de 2021.

  
MAURICIO APARECIDO DA SILVA  
Chefe do Poder Executivo Municipal

  
CONSTRUTORA DNZ EIRELI – ME  
William Gonçalves Belchor







# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## **CONTRATO Nº 07/2021 TOMADA DE PREÇO N. 01/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Bernadino Bogo nº 175, no **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, casado, professor, inscrito na cédula de identidade registro geral nº 4045435-7 SSP/PR e CPF n. 632.506.759.20, residente e domiciliado no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA DNZ EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 40.154.673.0001.10, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de São Paulo, na Av. Mofarrej n. 348, 12º andar, cj. 12B, Vila Leopoldina/SP, CEP 050311.000, neste ato representado pelo senhor **WILLIAM GONÇALVES BELCHOR**, brasileiro, diretor administrativo, responsável técnico e procurador da empresa, RG n. 29.635.776.5, CREA 060096004-1, com endereço na Avenida Dr. Rudge Ramos, n. 273, CJ 111, São Bernardo do Campo/SP, CEP n. 09636.000, e-mail [contato@dnzconstrutora.com.br](mailto:contato@dnzconstrutora.com.br), telefone (11) 4509-7935, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço nº 01/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### **Cláusula Primeira**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Conclusão de uma Creche Municipal – Pro-Infância – Tipo 1, localizada no Jardim Nova Aliança, no Município de Mandaguacu.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021, juntamente com seus anexos, proposta da contratada, etc.

### **Clausula Segunda**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução, em regime de empreitada por preço global.

### **Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.666.169,66 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

### **Clausula Quarta - Fiscalização dos Serviços/Obra**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital, anexos e na proposta.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU designa o servidor **MAURICIO ROBERTO CEOLIM**, engenheiro civil, matrícula n. 201892, para exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto contratual que integra o Departamento de Engenharia, do qual dentre as funções, analisará o avanço real dos serviços e cronograma e verificará exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quando à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada deverá entregar a correspondente nota fiscal no Departamento da Fazenda do Município, e demais providencias conforme pactuado do processo. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **Cláusula Quinta – Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas com recursos orçamentários definido pelo departamento de contabilidade e previsto no processo.

Dotação Orçamentária: Despesa: 343/341/342/344/340/411/412/410/415/416/414/334/332/333/335/331. Elemento: 4.4.90.51 Fonte: 0.107/0.102/0.104/0.103/0.001/0.104/0.103/0.001/0.104/0.103/0.001/0.107/0.102/0.104/0.103/0.001.

## **Cláusula Sexta – Critério de Reajuste**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos na lei.



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## **Cláusula Sétima – Prazos**

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias e será contado a partir da assinatura da ordem de serviço.

§ 1º – O prazo máximo para o início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias contados da data da emissão da ordem de serviço.

§ 2º – O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art.73, I, alíneas "b", da Lei 8.666/93, após o decurso do prazo de observação que será de até 30 (dias) contados a partir do recebimento provisório.

§ 3º Os prazos estabelecidos no caput poderá ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Oitava – Garantia da Execução do Contrato**

§ 1º – A CONTRATADA deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, no valor equivalente a 5 % do valor do presente Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

§2º – A garantia prevista pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e quando em dinheiro, atualizada monetariamente a contar da data do depósito até a data da devolução.

## **Cláusula Nona – Garantia da Obra**

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **Cláusula Décima – Diretos e Responsabilidades das Partes**

§ 1º – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições aventadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2º – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

§3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

23/0



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina a Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, respectivos;
- f) apresentar a Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato.
- g) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

## **Cláusula Décima Primeira – Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual.**

A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e a prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- *0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos materiais entregues em mora, limitado a 30 (trinta) dias;*
- *0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos materiais entregues em mora, em caso de retardamento superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;*

I. O atraso injustificado na entrega por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos materiais em atraso, além da possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

II. O atraso injustificado nos prazos de início do atendimento para o serviço de garantia, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço, implicará multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor unitário do material, por hora de atraso na solução do incidente, além da possibilidade da aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

III.. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções aplicadas;

IV. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto Estadual nº 1.527-R/2005, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

V. A aplicação de penalidades deve ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

VI. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração

4  
6



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento ou infringir qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

VII O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VIII. As sanções supramencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

IX. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

#### **Cláusula Décima Segunda – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77/78 da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Terceira – Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos precedidos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Décima Quarta – Vigência do Contrato**

O prazo de execução será de 210 (duzentos e dez) dias e o presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **Cláusulas Décima Quinta – Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Sexta – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

#### **Cláusula Décima Sétima – Cláusulas Antifraude e Anticorrupção**

Deverá ser adotado práticas de anticorrupção, dentre estas:

a) - Observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

b) - Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

c) - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

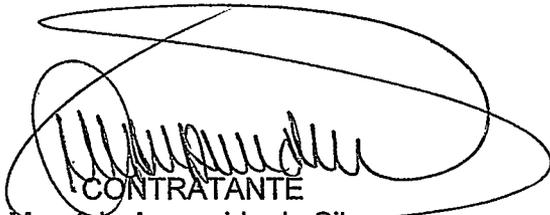
d) - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

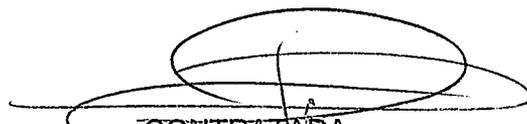
e) - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f) - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

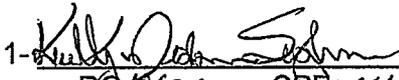
g) - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, a quaisquer representantes no processo, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução da obra.

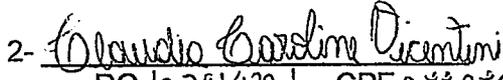
Mandaguacu, 26 de julho de 2021.

  
CONTRATANTE  
Mauricio Aparecido da Silva  
Chefe do Poder Executivo Municipal

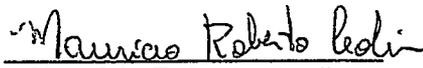
  
CONTRATADA  
William Gonçalves Belchor  
CONSTRUTORA DNZ EIRELI – ME

Testemunhas:

1-   
RG 12521411 CPF 066646319-3

2-   
RG 10291420-1 CPF 077976989-96

Fiscal do Contrato

  
Mauricio Roberto Ceolim  
Engenheiro Civil





# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07/2021 TOMADA DE PREÇO N. 01/2021

**Objeto:** Contratação de empresa para execução de obras de conclusão de uma Creche Municipal – Pro-Infância – Tipo 1 – localizada no Jardim Nova Aliança, no Município de Mandaguacu.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mandaguacu

**Contratada:** CONSTRUTORA DNZ EIRELI ME – CNPJ n. 40.154.673.0001.10

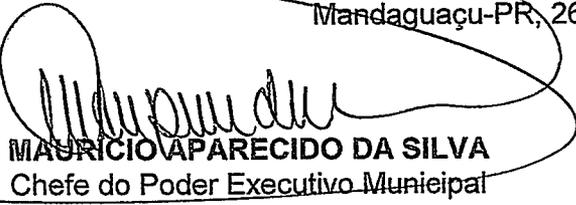
**Valor:** R\$ 1.666.169,66 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)

**Dotação Orçamentária:** Despesa: 343/341/342/344/340/411/412/410/415/416/414/334/332/333/335/331. Elemento: 4.4.90.51 Fonte: 0.107/0.102/0.104/0.103/0.001/0.104/0.103/0.001/0.104/0.103/0.001/0.107/0.102/0.104/0.103/0.001

**Duração do Contrato:** 12 (doze) meses, prazo de execução 210 (duzentos e dez dias).

**Foro:** Mandaguacu-PR.

Mandaguacu-PR, 26 de julho de 2021.

  
MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA  
Chefe do Poder Executivo Municipal

  
CONSTRUTORA DNZ EIRELI – ME  
William Gonçalves Belchor



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## CONTRATO Nº 07/2021 TOMADA DE PREÇO N. 01/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Bernadino Bogo nº 175, no **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO APARECIDO DA SILVA**, casado, professor, inscrito na cédula de identidade registro geral nº 4045435-7 SSP/PR e CPF n. 632.506.759.20, residente e domiciliado no Município de Mandaguacu, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA DNZ EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 40.154.673.0001.10, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de São Paulo, na Av. Mofarrej n. 348, 12º andar, cj. 12B, Vila Leopoldina/SP, CEP 050311.000, neste ato representado pelo senhor **WILLIAM GONÇALVES BELCHOR**, brasileiro, diretor administrativo, responsável técnico e procurador da empresa, RG n. 29.635.776.5, CREA 060096004-1, com endereço na Avenida Dr. Rudge Ramos, n. 273, CJ 111, São Bernardo do Campo/SP, CEP n. 09636.000, e-mail [contato@dnzconstrutora.com.br](mailto:contato@dnzconstrutora.com.br), telefone (11) 4509-7935, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço nº 01/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### **Cláusula Primeira**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para execução de obras de Conclusão de uma Creche Municipal – Pro-Infância – Tipo 1, localizada no Jardim Nova Aliança, no Município de Mandaguacu.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021, juntamente com seus anexos, proposta da contratada, etc.

### **Clausula Segunda**

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução, em regime de empreitada por preço global.

### **Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 1.666.169,66 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos) conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

### **Clausula Quarta - Fiscalização dos Serviços/Obra**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do serviço prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital, anexos e na proposta.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU designa o servidor **MAURICIO ROBERTO CEOLIM**, engenheiro civil, matrícula n. 201892, para exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto contratual que integra o Departamento de Engenharia, do qual dentre as funções, analisará o avanço real dos serviços e cronograma e verificará exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quando à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a contratada deverá entregar a correspondente nota fiscal no Departamento da Fazenda do Município, e demais providencias conforme pactuado do processo.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **Cláusula Quinta – Recursos Financeiros**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas com recursos orçamentários definido pelo departamento de contabilidade e previsto no processo.

Dotação Orçamentária: Despesa: 343/341/342/344/340/411/412/410/415/416/414/334/332/333/335/331. Elemento: 4.4.90.51 Fonte: 0.107/0.102/0.104/0.103/0.001/0.104/0.103/0.001/0.104/0.103/0.001/0.107/0.102/0.104/0.103/0.001.

## **Cláusula Sexta – Critério de Reajuste**

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, salvo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios exigidos na lei.



# Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## **Cláusula Sétima – Prazos**

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias e será contado a partir da assinatura da ordem de serviço.

§ 1º – O prazo máximo para o início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias contados da data da emissão da ordem de serviço.

§ 2º – O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art.73, I, alíneas "b", da Lei 8.666/93, após o decurso do prazo de observação que será de até 30 (dias) contados a partir do recebimento provisório.

§ 3º Os prazos estabelecidos no caput poderá ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Oitava – Garantia da Execução do Contrato**

§ 1º – A CONTRATADA deverá apresentar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Nº. 8.666/93, no valor equivalente a 5 % do valor do presente Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

§2º – A garantia prevista pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e quando em dinheiro, atualizada monetariamente a contar da data do depósito até a data da devolução.

## **Cláusula Nona – Garantia da Obra**

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **Cláusula Décima – Diretos e Responsabilidades das Partes**

§ 1º – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições aventadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2º – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

§3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina a Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, respectivos;
- f) apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato.
- g) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

## **Cláusula Décima Primeira – Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual.**

A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos e a prestação dos serviços, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- *0,3% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos materiais entregues em mora, limitado a 30 (trinta) dias;*
- *0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor dos materiais entregues em mora, em caso de retardamento superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;*

I. O atraso injustificado na entrega por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente aos materiais em atraso, além da possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

II. O atraso injustificado nos prazos de início do atendimento para o serviço de garantia, assim como o atraso no prazo de execução deste serviço, implicará multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor unitário do material, por hora de atraso na solução do incidente, além da possibilidade da aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

III.. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobradas diretamente da CONTRATADA e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções aplicadas;

IV. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto Estadual nº 1.527-R/2005, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

V. A aplicação de penalidades deve ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

VI. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento ou infringir qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal 10.520/02.

VII O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

VIII. As sanções supramencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

IX. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

## **Cláusula Décima Segunda – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77/78 da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Décima Terceira – Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos precedidos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **Cláusula Décima Quarta – Vigência do Contrato**

O prazo de execução será de 210 (duzentos e dez) dias e o presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

## **Cláusulas Décima Quinta – Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

## **Cláusula Décima Sexta – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguacu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

## **Cláusula Décima Sétima – Cláusulas Antifraude e Anticorrupção**

Deverá ser adotado práticas de anticorrupção, dentre estas:

a) - Observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

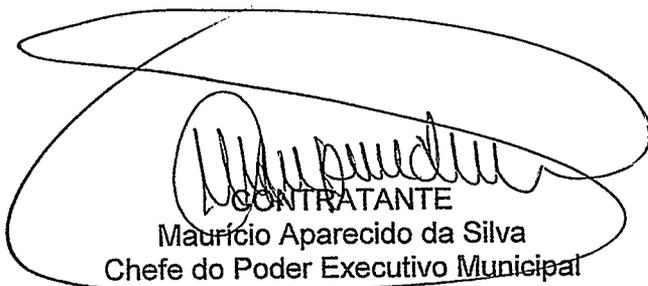
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

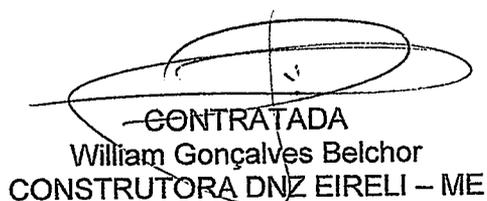
CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

- b) - Impor sanções sobre a empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- c) - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- d) - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- e) - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- f) - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- g) - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, a quaisquer representantes no processo, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução da obra.

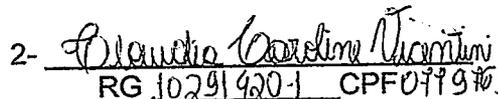
Mandaguáçu, 26 de julho de 2021.

  
CONTRATANTE  
Maurício Aparecido da Silva  
Chefe do Poder Executivo Municipal

  
CONTRATADA  
William Gonçalves Belchor  
CONSTRUTORA DNZ EIRELI – ME

Testemunhas:

1-   
RG 88521711 CPF 06069637923

2-   
RG 102919201 CPF 07997698946

Fiscal do Contrato

  
Maurício Roberto Ceolim  
Maurício Roberto Ceolim  
Engenheiro Civil

